



Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a implantação ou adaptação de Fraldário em todos os banheiros públicos, femininos e masculinos, instalados nos hospitais e postos de saúde no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Dispõe sobre a implantação ou adaptação de fraldário em todos os banheiros públicos, femininos e masculinos, instalados nos hospitais e postos de saúde no âmbito do município de São Paulo.

Art. 2º O poder executivo deverá regulamentar a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua aprovação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário.

Sala das Sessões,

Às Comissões competentes.

Eliseu Gabriel
Vereador PSB



Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

JUSTIFICATIVA

É recorrente a reclamação de pais de bebês, crianças e portadores de necessidades especiais, que relatam não encontrarem, nos banheiros existentes nos hospitais e postos de saúde, uma bancada onde possam realizar a troca de fralda de seus filhos.

O fraldário a que se refere a presente lei, nada mais é do que uma prancha suspensa, cuja instalação não implica em grandes gastos para o erário público e é fundamental para o conforto dos pais na hora da troca da fralda de seus filhos, notadamente quando se trata de jovens e adolescentes portadores de necessidades especiais, quando a troca no colo em público se torna uma tarefa no mínimo constrangedora.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões,

Eliseu Gabriel
Vereador PSB